



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**O RECONHECIMENTO DO CPS COMO ICTESP E
AS IMPLICAÇÕES DA DEL. 77-2021**

CENTRO PAULA SOUZA



- Autarquia criada em 1969, responsável pelo ensino profissional no Estado de São Paulo;
- Vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE);
- Maior rede estadual de Ensino Profissional da América Latina;
- Oferece Ensino Médio, Técnico, Integrado e Tecnológico, Formação Inicial e Continuada e Pós-Graduação (lato e strictu sensu).



Missão

*Promover a educação pública profissional e tecnológica dentro de referenciais de excelência, **visando o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Estado de São Paulo.***

Visão

*Consolidar-se como referência nacional na formação e capacitação profissional, bem como na gestão educacional, **estimulando a produtividade e competitividade da economia paulista.***

A pesquisa, o desenvolvimento e a inovação:

- Estão alinhados à missão, à visão e aos valores do CPS e ao escopo da Educação Profissional Técnica e Tecnológica;
- Se concretizam, dentre outros, por meio do **Regime de Jornada Integral e da Inova CPS.**



Atualmente, o RJI:

Conta com mais de 100 docentes desenvolvendo atividades de ensino, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

Mobiliza mais de 25 unidades de Fatecs em todo o Estado de São Paulo;

Promove projetos em parcerias com empresas, com instituições de ensino e de pesquisa, com organizações não governamentais e instâncias de governo;

Portifólio de Pesquisa em RJI



INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Computação Quântica:
Protocolos e Algoritmos

Inteligência Computacional:
Inteligência Artificial,
Big Data, Data Mining,
Análise de Dados,
Sistemas.

Softwares Livres

Tecnologia da Informação e Logística Humanitária <<



INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

Desenvolvimento de Sistemas de Informação para Tomada de Decisão

Mobilidade e Acessibilidade Urbana

Programação e Gestão de Obras

Smart Cities

Sustentabilidade

Tecnologia Naval

Tecnologias e Processos na Construção Civil <<



PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA

Educação do Gosto Alimentar

Nutrição e Inovação Social para Terceira Idade

Nutrição Esportiva

Produção de Cerveja

Qualidade e Segurança Alimentícia

Tecnologias de Produção de Alimentos <<



CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS

Análises Mineralógicas

Propriedade Mecânica de Materiais

Sensores para Posicionamento Dinâmico

Simulações de Dinâmica Molecular

Sistemas de Detecção de Falhas

Tecnologia de Materiais

Tecnologias de Processos Alimentícios

Tratamento de Superfícies e Tribologia <<



PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Automação Industrial

Design de Produtos

Manufatura Avançada

Materiais para Fotônica e Nanotecnologia

Mecânica Quântica

Melhoria Contínua

Processamento de Imagem

Processos Fermentativos

Produção de Cerveja

Robótica

Tecnologia Aeronáutica

Tecnologia Assistiva

Tecnologia de Embalagens

Tecnologia Naval

Tecnologias Têxteis <<

Portifólio de Pesquisa em RJI



DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL

BIG DATA
Design Thinking
Educação Econômica e Financeira
Educação Emocional
Ensino Remoto
Letramento Acadêmico
Linguística Aplicada
Metodologias Ativas
Pensamento Computacional no Processo de Aprendizagem
Política, Gestão e Avaliação da Educação

Profissional Técnica e Tecnológica
Recursos Educacionais Digitais
Sistemas de Avaliação de Aprendizagem
Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação <<



PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN

Acústica
Áudio para Games
Políticas Públicas para Arte Independente
Tecnologias Assistivas <<



GESTÃO E NEGÓCIOS

Economia Comportamental
Economia Regional e Urbana
Empreendedorismo
Financeirização Econômica
Inovação e Tecnologia
Logística
Mapeamento Econômico
Políticas Públicas <<



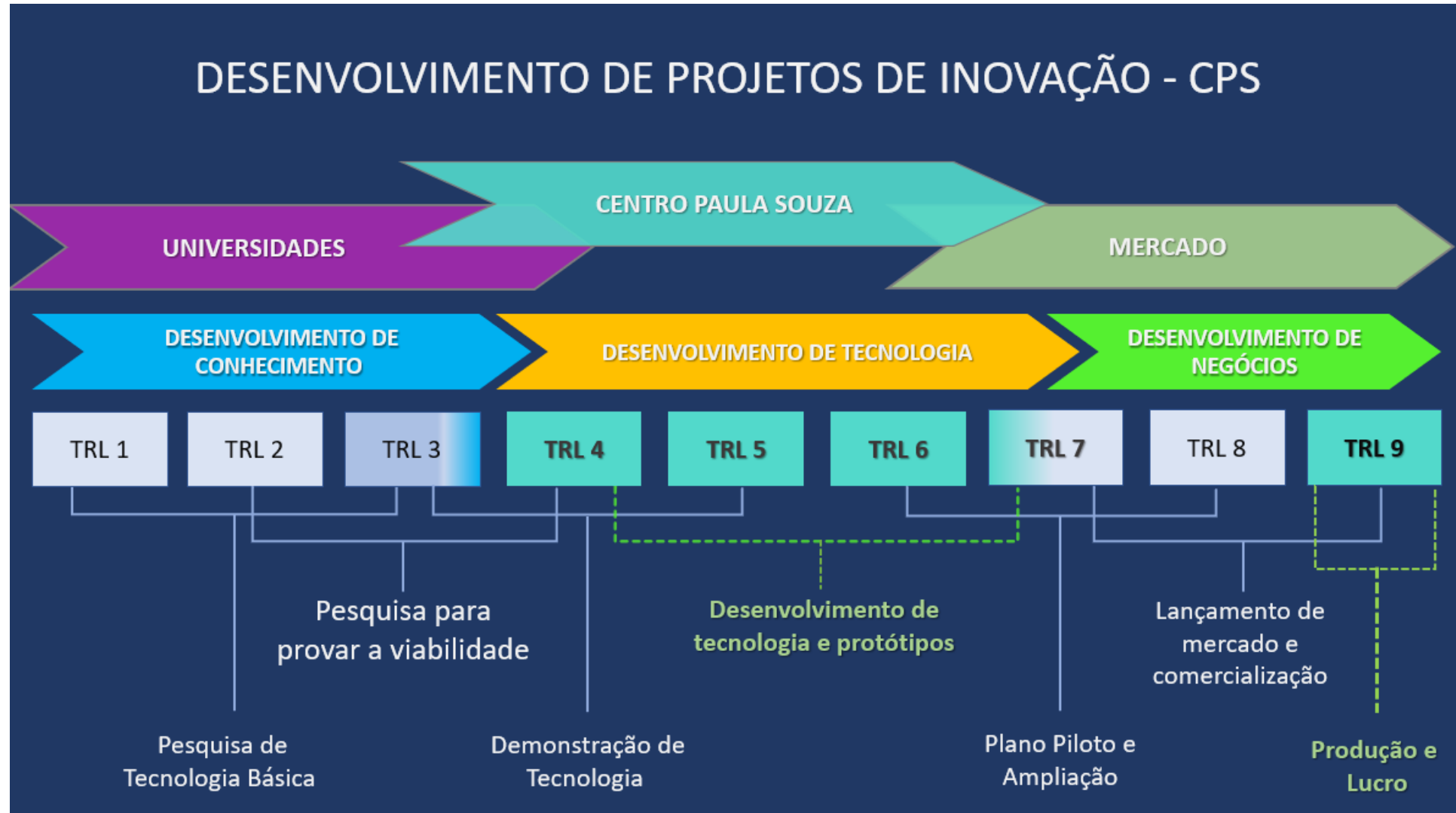
AMBIENTE E SAÚDE

Doenças Infectocontagiosas e Saúde Pública
Inclusão Social
Saúde Ambiental
Tecnologia Assistiva
Tecnologia de Materiais Biomédicos
Tecnologias de Dessalinização de Água
Tecnologias para Agricultura Familiar
Tecnologias para Controle de Arborização
Tecnologias para Gestão da Informação em Gestão Hospitalar e em Sistemas Biomédicos <<



RECURSOS NATURAIS

Agricultura de Precisão
Análises Ambientais
Industrialização de Madeira
Mapeamento Econômico
Modelos de Biodegradação
Produção de Biocombustíveis
Sistemas de Preservação de Água
Sistemas Florestais Multifuncionais
Softwares de Gestão de Informação e Mineração de Dados
Sustentabilidade
Tecnologia de Produção de Mudas <<



Deliberação CEETEPS - 3, de 30-5-2008 (alterada pela Del. 45/2018)

Artigo 14-A – A Assessoria de Inovação Tecnológica, com as atribuições de promover políticas de inovação e coordenar ações dirigidas ao desenvolvimento de parcerias com as empresas, com o setor público e com as instituições de ciência e tecnologia, com o objetivo de criar oportunidades para que pesquisas aplicadas contribuam para o desenvolvimento social e econômico do Estado de São Paulo e do País, tem a seguinte estrutura:

I - Corpo Técnico;

II – Seção de Apoio Administrativo.

Parecer CJ/CEETEPS nº 237/2020

14. Ante o exposto, e com base nessas considerações, e consoante orientação superior, é possível revisitar o teor do Parecer CJ/CEETEPS nº 182/2016 para concluir que, à luz da legislação vigente, o Centro Paula Souza enquadra-se no conceito legal de ICT, podendo portanto ser destinatário das normas pertinentes da Lei Federal nº 10.973/2004 e do Decreto Estadual nº 62.817/2017, que a regulamenta no âmbito do Estado de São Paulo.

Res. SDE nº 60/2021

RESOLUÇÃO SDE Nº 60, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.
Reconhece o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS como Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo - ICTESP.

A Secretária de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições, e considerando o quanto deliberado pelo Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo – CONSIP em reunião realizada em 14 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS como Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo - ICTESP, de que trata a Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, e o Decreto nº 54.690, de 18 de agosto de 2009.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO

**Del. CEETEPS
nº 77/2021**

Deliberação CEETEPS nº 77, de 30-12-2021

Estabelece a política de gestão de propriedade intelectual e inovação tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS

Del. CEETEPS nº 77/2021

CAPÍTULO I - DA PARTICIPAÇÃO DO CEETEPS EM AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO

Seção I – Alianças estratégicas

Art. 1º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e o CEETEPS.

Del. CEETEPS nº 77/2021

Seção II – Compartilhamento e permissão de uso de laboratórios, equipamentos e instalações do CEETEPS

- para atividades de incubação;
- para atividades de PD&I;
- permissão de utilização do seu capital intelectual para tais atividades de PD&I;
- permissão de implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno do CEETEPS e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de PD&I;

Seção III – Cessão de imóveis públicos pelo CEETEPS para apoio a ambientes promotores de inovação

- ceder imóveis públicos para apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas.

Del. CEETEPS nº 77/2021

CAPÍTULO II - DA RELAÇÃO DO CEETEPS COM INSTITUIÇÕES, EMPRESAS E O SETOR PRODUTIVO

Seção I – Prestação de serviços técnicos especializados pelo CEETEPS

Seção II – Dos Acordos de Parceria e dos Convênios para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Seção III – Licenciamento e transferência de tecnologia

Seção IV – Encomendas Tecnológicas

- O CEETEPS, em matéria de interesse público, poderá contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

Del. CEETEPS nº 77/2021

CAPÍTULO III - DA RELAÇÃO DO CEETEPS COM FUNDAÇÕES DE APOIO NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- Os recursos recebidos pelo CEETEPS em decorrência das atividades previstas nesta deliberação e em outros instrumentos previstos na legislação federal e estadual de inovação deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, incluindo a realização de treinamentos, cursos e eventos relacionados ao tema;
- O servidor, o empregado do CEETEPS e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas nesta deliberação poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da instituição, de Fundação de Apoio ou de Agência de Fomento, desde que a concessão do auxílio esteja prevista em projetos ou programas institucionais e que as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional mantido com o CEETEPS.

Del. CEETEPS nº 77/2021

CAPÍTULO IV - DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO ABERTA NO ÂMBITO DO CEETEPS

- O CEETEPS poderá participar de atividades, programas e projetos de inovação aberta com o objetivo de beneficiar a sociedade por meio da difusão e compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico adquirido pela instituição em suas relações com governo, academia e setor produtivo;
- As ações dispostas neste capítulo poderão se relacionar ao estímulo de *networking*, concursos, *pitches*, *hackathons* e eventos para resolução de desafios de relevância pública e outras atividades que favoreçam o compartilhamento de informações.

Del. CEETEPS nº 77/2021

CAPÍTULO V - DIRETRIZES PARA INCUBAÇÃO E ACELERAÇÃO DE STARTUPS NO CEETEPS

- O CEETEPS poderá, de ofício ou mediante requerimento, realizar atividades de pré-incubação, incubação e aceleração de startups de base tecnológica em suas unidades;
- O modelo de operação/integração do CEETEPS com as empresas pré-incubadas, incubadas ou aceleradas pode ser integralmente virtual.

Del. CEETEPS nº 77/2021

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO CEETEPS

- As criações, os direitos relativos à propriedade industrial, os direitos autorais, os direitos relativos a programas de computadores e outros direitos de propriedade intelectual específicos, nos termos da lei, resultantes de atividades realizadas nas dependências do CEETEPS por seus servidores, empregados e alunos de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, poderão ser objeto de proteção, respeitado o disposto nesta deliberação e na legislação em vigor;
- Nos casos de desenvolvimento conjunto, a propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas aos partícipes, nos termos avençados.

Del. CEETEPS nº 77/2021

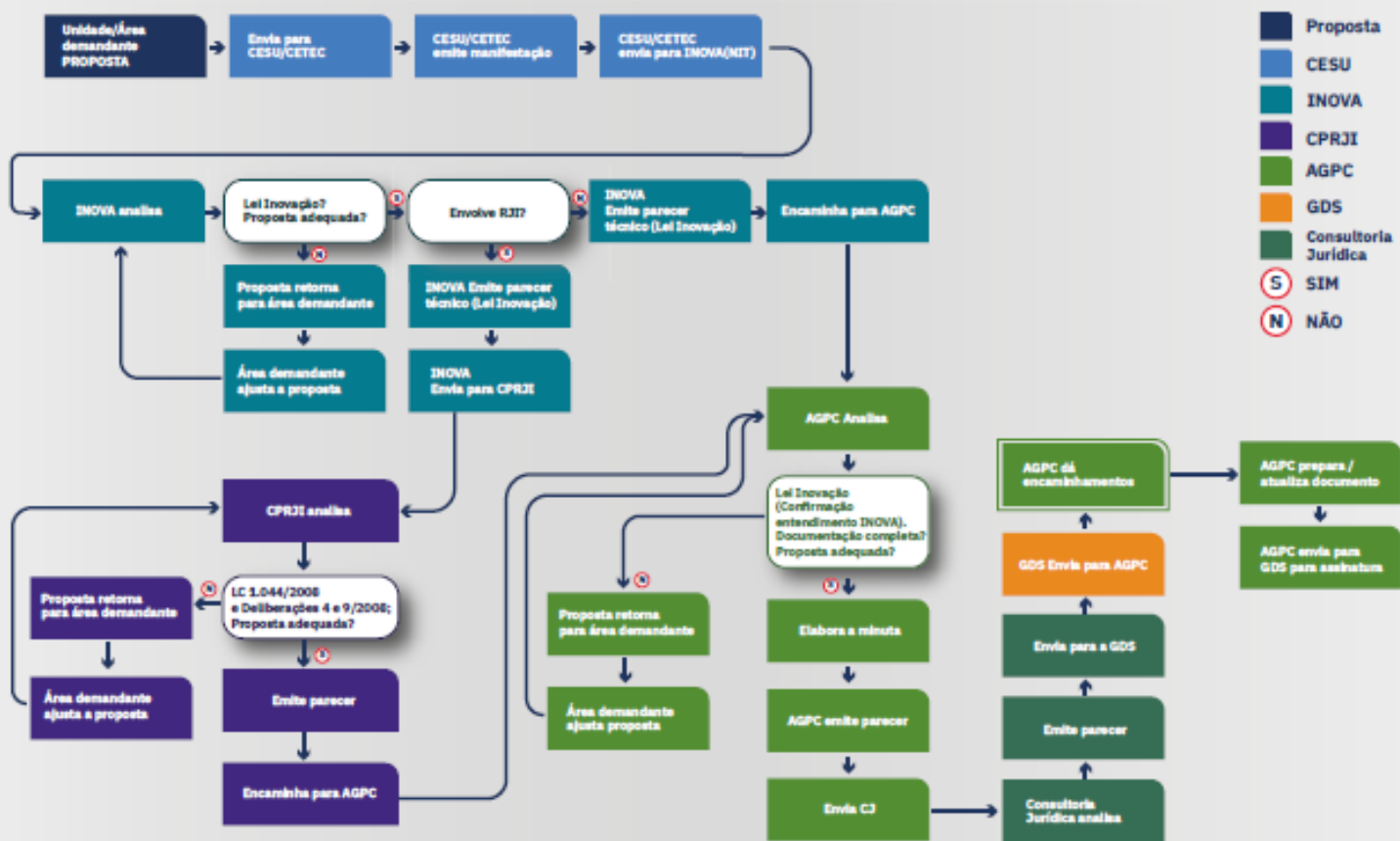
- O CEETEPS fará a destinação de 5% (cinco por cento) a 1/3 (um terço) dos resultados financeiros obtidos da exploração dos direitos aos criadores a título de incentivo, conforme disposto no artigo 56 e parágrafos do Decreto Estadual nº 62.817/2017;
- A destinação aos criadores deverá ser partilhada entre os envolvidos na criação, mediante acordo escrito para estabelecer a divisão, considerando a participação de cada qual no trabalho que resultou a criação.

Del. CEETEPS nº 77/2021

CAPÍTULO VII - DA ASSESSORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEETEPS

- A Assessoria de Inovação Tecnológica é o Núcleo de Inovação Tecnológica do CEETEPS, com suas competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 1.049/2008 e na Lei nº 10.973/2004, possuindo as atribuições previstas nesta Deliberação e aquelas em consonância com o Decreto 62.817/2017.

FLUXO DE TRAMITAÇÃO – PROJETO DE INOVAÇÃO



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I (Plano de Trabalho)

Nota Técnica SubG-Cons. nº 11.2020 da PGE (Consolidação de Entendimentos da PGE/ SP sobre Instrumentos Negociais Previstos na Lei nº 10.973/2004):

Previstos no artigo 9º da Lei de Inovação, os acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo (“Acordos de parceria de PD&I”) são ajustes colaborativos firmados entre ICTESP e instituições públicas ou privadas com o objetivo de alcançar resultados voltados à inovação tecnológica. No Marco Legal de CT&I, este é o ajuste indicado para atender à necessidade de conjugação de esforços mútuos para a realização de determinada pesquisa científica ou para o desenvolvimento de dada tecnologia ainda não disponível no mercado. Nessa linha, os acordos de parceria de PD&I podem compreender, na conhecida formulação do Manual de Frascati, ações e investimentos nos campos da pesquisa básica, da pesquisa aplicada ou do desenvolvimento experimental.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS POR ICT A PARTICULARES (Termo de Referência)

Nota Técnica SubG-Cons. nº 11.2020 da PGE (Consolidação de Entendimentos da PGE/ SP sobre Instrumentos Negociais Previstos na Lei nº 10.973/2004):

Por serem detentoras de capital intelectual de excelência e geradoras primárias de conhecimento científico, a Lei de Inovação reconhece e estimula a possibilidade de que as ICTs públicas celebrem, com instituições públicas ou privadas, contratos de prestação de serviços técnicos especializados em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando à maior competitividade das empresas. Em outras palavras, e de forma singular no direito administrativo brasileiro, o Marco Legal de CT&I está a admitir que o Poder Público seja contratado por particulares, sujeitando-se a regime jurídico diferente daquele aplicável à Administração enquanto contratante e que se encontra regulamentado, em São Paulo, pelo artigo 48 do Decreto Paulista de Inovação.

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (Memorial Descritivo)

Nota Técnica SubG-Cons. nº 11.2020 da PGE (Consolidação de Entendimentos da PGE/ SP sobre Instrumentos Negociais Previstos na Lei nº 10.973/2004):

O licenciamento e a transferência de tecnologia encontram-se previstos nos artigos 6º e 7º da Lei de Inovação, sendo objeto de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso XXV, da Lei de Licitações. E a diferença entre os dois artigos, reside no polo da relação jurídica que será ocupado pela ICT. Nesse sentido, o artigo 6º da Lei e o artigo 50 do Decreto Paulista tratam dos contratos de licenciamento e de transferência de tecnologia que tenham por objeto criação desenvolvida pela ICTESP, isoladamente ou por meio de parceria, a terceiros. Note que, neste caso, a ICTESP é a titular da criação, agindo como licenciante do direito de propriedade intelectual. Já o artigo 7º, que foi detalhado em São Paulo pelo artigo 51 do regulamento, trata da hipótese oposta: ou seja, quando se trata de criação não desenvolvida originalmente pela ICTESP e esta receber, na condição de licenciada, o direito de uso ou de exploração da criação protegida por parte do seu respectivo titular.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Obrigado!